

REDE LOCAL DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO 2016-2017

Considerando que a educação e formação se assumem como pilares do desenvolvimento económico e social de um território;

Considerando a necessidade de aproximação e interação entre os sistemas de educação e formação e o mundo empresarial;

Considerando que a articulação e concertação, entre os diversos atores, da oferta formativa para o concelho é fator chave para a definição de políticas de educação e formação conducentes ao seu desenvolvimento;

Considerando a experiência consolidada do trabalho em rede, quer no Conselho Municipal de Educação, quer na Rede Social;

ENTRE

O Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva nº 505 330 334, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Francisco Luís Teixeira Alves;

O Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva nº 600 084 230, aqui representado pela Diretora do Agrupamento, Maria do Céu Mateus Caridade;

O Externato de S. Miguel de Refojos, pessoa coletiva nº 500 820 511, aqui representado pelo Diretor do Externato, Monsenhor José Augusto Gomes Ribeiro;

A Associação de Pais e Encarregados de Educação Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva nº 509 756 905, aqui representada pelo Presidente da Associação, Luís Santos;

A Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto, pessoa coletiva nº 500 876 096, aqui representada pelo Diretor da Associação, Custódio José Mendes Martins;

A Associação Empresarial de Basto, pessoa coletiva nº 513 230 610, aqui representada pelo Presidente, Jorge Fernando Gonçalves Vieira da Cruz;

A ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arco de Baulhe, pessoa coletiva nº 502 153 547, aqui representada pela Presidente da Associação, Elisa de Jesus Mucha Martins;

A Fundação António Joaquim Gomes da Cunha, pessoa coletiva nº 500 850 747, aqui representada pela Tesoureira do Conselho de Administração, Leonilde de Jesus dos Santos Cerqueira do Vale Machado.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Handwritten signatures and initials, including the name 'de onito' at the bottom right.



CAPÍTULO I GERAL

Cláusula Primeira Objeto

1. O presente Protocolo de Cooperação visa o estabelecimento das normas de organização e funcionamento da Rede Local de Educação e Formação de Cabeceiras de Basto.

2. A Rede Local de Educação e Formação é um órgão consultivo do Município de Cabeceiras de Basto e das Instituições Públicas e Privadas que subscrevem o presente Protocolo.

Cláusula Segunda Composição

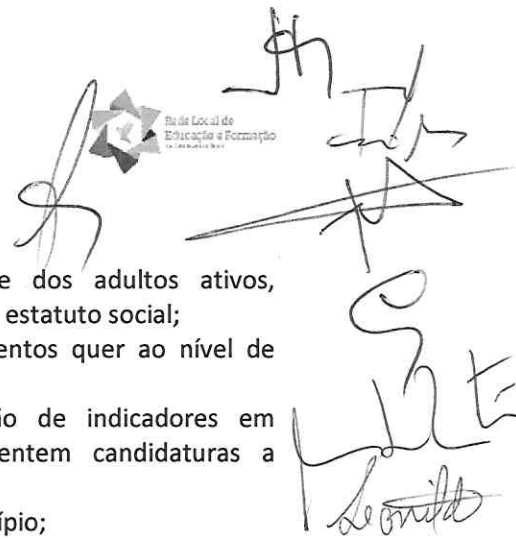
A Rede Local de Educação e Formação é composta pelas Entidades Públicas e Privadas que subscrevem este Protocolo, nomeadamente:

- a) O Município;
- b) O Agrupamento de Escolas;
- c) O Estabelecimento de Educação de Ensino Secundário Privado
- d) Os Pais e Encarregados de Educação;
- e) As Entidades Formadoras Certificadas;
- f) As Associações Empresariais.

Cláusula Terceira Objetivos de Cooperação

Os subscritores deste Protocolo, no quadro da articulação e concertação da Rede Local de Educação e Formação, comprometem-se a prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover uma cultura de aprendizagem ao longo da vida;
- b) Melhorar e aumentar a eficácia do sistema de educação e formação, através da promoção da cooperação e articulação entre as diversas partes;
- c) Desenvolver uma atuação conjunta e concertada nos domínios da educação e qualificação escolar e profissional da população;
- d) Melhorar a oferta e adequação das ações de educação e formação às características e necessidades da população à procura do primeiro emprego, dos ativos desempregados e dos ativos empregados e às características e necessidades das organizações e do desenvolvimento do território;
- e) Ajustar a oferta de formação tendo em conta as necessidades e prioridades dos diferentes setores de atividade económica e do mercado de trabalho, através da cooperação e articulação entre as escolas e as empresas;
- f) Adotar práticas e medidas locais de combate ao insucesso, absentismo e abandono escolares;
- g) Promover a implementação de projetos de educação para o empreendedorismo nas escolas, com vista ao desenvolvimento de competências e atitudes empreendedoras nos jovens, promovendo a capacidade empreendedora da escola e dos seus atores;
- h) Promover a coesão social e a inclusão, promovendo a adoção de práticas específicas para a população com dificuldades de inserção;



- i) Aumentar o nível de qualificação e de empregabilidade dos adultos ativos, incentivando a formação ao longo da vida e promovendo o seu estatuto social;
- j) Consolidar as ofertas formativas e otimização dos investimentos quer ao nível de *saber-fazer*, espaços físicos e/ou materiais;
- k) Participar na produção, conceção, atualização e avaliação de indicadores em diagnósticos de necessidades de formação que fundamentem candidaturas a programas de formação;
- l) Articular o envolvimento com a estrutura económica do Município;
- m) Proporcionar uma maior concertação com a estratégia de desenvolvimento económico e social do concelho e da região.

Cláusula Quarta Princípios de Cooperação

A cooperação no seio desta parceria é balizada por um quadro de princípios, sendo de destacar:

- a) Coordenação;
- b) Parceria;
- c) Territorialização;
- d) Transversalidade;
- e) Participação;
- f) Subsidiariedade;
- g) Autonomia das partes;
- h) Responsabilidade.

Cláusula Quinta Articulação Estratégica

1. A Rede Local de Educação e Formação, através das Entidades Parceiras e da Comissão Concelhia de Educação e Formação, articula-se com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho Local de Ação Social.
2. Com o Conselho Municipal da Educação, ao nível da Carta Educativa e do Projeto Educativo Municipais e dos Planos de Oferta Formativa, nomeadamente ao nível das Ofertas para o Ensino Básico e das Ofertas para o Ensino Secundário.
3. Com o Conselho Local de Ação Social ao nível da atualização do Diagnóstico Social e conceção e concertação dos objetivos e ações a integrar no Plano de Desenvolvimento Social.
4. Com os órgãos de gestão das diversas Entidades, nomeadamente na elaboração dos projetos educativos e de formação.

Cláusula Sexta Adesão

1. A adesão à Rede Local de Educação e Formação estabelece-se pela subscrição do presente Protocolo.
2. Podem subscrever este Protocolo de Cooperação as entidades identificadas na cláusula segunda.
3. A adesão de novas entidades carece de aprovação da maioria dos presentes no Plenário Geral.
4. O pedido de admissão de novas entidades deve ser dirigido à Comissão Concelhia de Educação e Formação, acompanhado de uma descrição justificativa da Entidade, que o remete, para efeitos de aprovação, ao Plenário Geral.

Cláusula Sétima Direitos e Deveres

1. Assumem-se como direitos das entidades que integram a Rede:
 - a) Participar nas reuniões para as quais sejam convocadas;
 - b) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da parceria;
 - c) Aprovar a adesão de novas entidades;
 - d) Aprovar e propor alterações ao Protocolo de Cooperação;
 - e) Aprovar o plano de ação;
 - f) Elaborar e apresentar propostas, antecipadamente entregues à Comissão Concelhia de Educação e Formação, para a composição da agenda do Plenário Geral a anexar às convocatórias respetivas.
2. Assumem-se como deveres das entidades que integram a Rede:
 - a) Participar nos grupos de trabalho a que pertençam e nas reuniões para as quais sejam convocadas;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitas ou designadas;
 - c) Participar nas deliberações;
 - d) Contribuir para a eficácia e eficiência da parceria.

CAPÍTULO II ESTRATÉGICO

Cláusula Oitava Organização e Funcionamento

1. A Rede Local de Educação e Formação organiza-se:
 - a) No Plenário Geral;
 - b) Na Comissão Concelhia de Educação e Formação (CCEF);
 - c) Nos Grupos de Trabalho Temáticos (GTT).

2. O Plenário Geral assume a dimensão deliberativa, a Comissão Concelhia de Educação e Formação assume-se como o núcleo coordenador e os Grupos de Trabalho Temáticos a dimensão operacional.

SECÇÃO I PLENÁRIO GERAL

Cláusula Nona Composição e Funcionamento

1. Participam no Plenário Geral, com direito a voto, todas as Entidades que subscrevem o presente Protocolo.
2. O Plenário Geral reúne sempre que a Comissão Concelhia de Educação e Formação o convoque.
3. Poderão, ainda, participar nos trabalhos do Plenário Geral outras Entidades, estruturas de parceria ou técnicos, com o estatuto de convidados ou consultores, sem direito a voto.
4. A coordenação geral do Plenário cabe à Comissão Concelhia de Educação e Formação e, no âmbito das suas competências à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
5. De todas as reuniões são lavradas atas, por um técnico designado para o efeito pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
6. As atas são enviadas para todos os membros do Plenário, via correio eletrónico, e aprovadas em reunião subsequente do Plenário.

Cláusula Décima Competências do Plenário Geral

O Plenário Geral é o órgão deliberativo da Rede Local de Educação e Formação de Cabeceiras de Basto, tendo como competências:

- a) Aprovar a oferta formativa concelhia;
- b) Aprovar o diagnóstico de necessidades de formação;
- c) Aprovar o plano anual de atividades;
- d) Aprovar a admissão de novos membros;
- e) Aprovar alterações ao presente Protocolo;
- f) Aprovar as atas das reuniões;
- g) Promover iniciativas conjuntas que proporcionem a autoformação, a avaliação das práticas e a reflexão sobre as problemáticas na área da formação escolar e profissional;
- h) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelos Grupos de Trabalho Temáticos, ou por outras entidades, e procurar soluções mediante a participação de Entidades competentes representadas;
- i) Emitir pareceres e recomendações no âmbito das suas competências;
- j) Propor novas medidas e iniciativas de inovação social e territorial.

SECÇÃO II COMISSÃO CONCELHIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Cláusula Décima-Primeira Composição e Funcionamento

1. A Comissão Concelhia de Educação e Formação é o núcleo coordenador da Rede Local de Educação e Formação.
2. A Comissão reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do seu coordenador.
3. De todas as reuniões são lavradas atas, por um técnico designado para o efeito pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
4. As atas são enviadas para todos os membros da Comissão Concelhia de Educação e Formação, via correio eletrónico, e aprovadas em reunião subsequente da Comissão.

Cláusula Décima-Segunda Competências da Comissão Concelhia de Educação e Formação

São competências da Comissão Concelhia de Educação e Formação:

- a) Representar a Rede Local de Educação e Formação;
- b) Promover o diagnóstico e levantamento das necessidades locais;
- c) Fomentar a articulação entre as entidades que integram os Grupos de Trabalho Temáticos;
- d) Promover e garantir a realização participada no diagnóstico concelhio de necessidades de formação;
- e) Avaliar periodicamente a execução das atividades definidas e do(s) plano(s) de formação e os impactos no território;
- f) Promover iniciativas conjuntas que proporcionem a autoformação, a avaliação das práticas e a reflexão sobre as problemáticas na área da formação escolar e profissional;
- g) Apreciar as questões e propostas que sejam apresentadas pelas equipas de trabalho, ou por outras Entidades, e procurar soluções mediante a participação de Entidades competentes representadas;
- h) Propor novas medidas e iniciativas de inovação social e territorial;
- i) Criar condições favoráveis a uma melhor articulação entre as dinâmicas de procura e oferta de formação;
- j) Criar condições para a publicitação da oferta de formação e certificação;
- k) Promover a avaliação e divulgação de resultados;
- l) Promover junto dos responsáveis e gestores dos programas o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido no Município e preocupações relativas aos programas, medidas e candidaturas;
- m) Convocar as reuniões do Plenário Geral e dos Grupos de Trabalho Temáticos.



SECÇÃO III GRUPOS TEMÁTICOS

Cláusula Décima-Quarta Grupos de Trabalho Temáticos

1. No sentido de garantir a operacionalização das diversas medidas e assuntos, serão organizados Grupos de Trabalho Temáticos, cada um focado numa temática específica e reunindo as entidades diretamente envolvidas.
2. Entre outros objetivos, os Grupos de Trabalho Temáticos têm as seguintes funções:
 - a) Proceder à análise e articulação da oferta formativa/ações em dado domínio específico;
 - b) Elaborar e aprovar a proposta específica de plano de formação integrado para o Concelho de Cabeceiras de Basto naquele domínio;
 - c) Participar nos trabalhos de atualização do diagnóstico concelhio de necessidades de formação;
 - d) Avaliar os resultados específicos alcançados e os constrangimentos sentidos;
 - e) Propor medidas de melhoria a serem desenvolvidas pelas partes ou a apresentar a outras Entidades.
3. Não excluindo a possibilidade de criação de outros Grupos de Trabalho Temáticos, são desde já enunciados os seguintes:
 - I. Grupo de Trabalho Temático “Educação e Formação de Jovens” - Integram este Grupo todas as Entidades que desenvolvam em Cabeceiras de Basto ofertas, para jovens com a escolaridade obrigatória, nas seguintes áreas: Cursos de Educação e Formação de Jovens, Cursos Profissionais e Cursos de Formação do Sistema de Aprendizagem.
 - II. Grupo de Trabalho Temático “Educação e Formação de Adultos” – Integram este Grupo todas as Entidades que desenvolvam em Cabeceiras de Basto ofertas nas seguintes áreas: Cursos de Educação e Formação de Adultos, Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, Formação Modular Certificada e Ensino Recorrente.
 - III. Grupo de Trabalho Temático “Diagnóstico de Necessidades de Formação” – Integram este Grupo o Município, os Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados e as Associações Empresariais.
4. Os Grupos de Trabalho Temáticos consensualizam as suas formas de auto-organização.
5. Os Grupos de Trabalho Temáticos articulam-se com a Comissão Concelhia de Educação e Formação e com o Plenário Geral.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima-Quinta Avaliação

Este Protocolo será monitorizado a nível operacional e avaliado a nível dos resultados e impactos, sendo que para o efeito será anexa uma grelha de indicadores, consensualmente aprovada pelas partes.



Cláusula Décima-Sexta Produção de Efeitos e Entrada em Vigor

1. O presente Protocolo produz efeitos e entra em vigor a partir da data da sua assinatura.
2. Este Protocolo pode vir a ser alterado, nomeadamente com a inclusão de novas cláusulas ou entidades aderentes, anexando-se, para o efeito, adendas ao mesmo.
3. O presente Protocolo renova-se por iguais períodos, se não for objeto de denúncia, com a antecedência de 60 dias, por qualquer um dos outorgantes.

Declaram todos os subscritores que estão de acordo com as condições do presente Protocolo, pela que vão assiná-lo como sinal da sua conformidade.

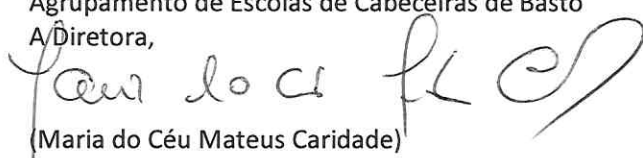
Cabeceiras de Basto 18, de fevereiro, de 2016

Município de Cabeceiras de Basto
O Presidente da Câmara Municipal,



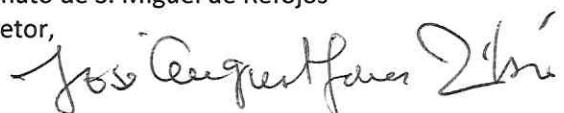
(Francisco Luís Teixeira Alves)

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto
A Diretora,



(Maria do Céu Mateus Caridade)

Externato de S. Miguel de Refojos
O Diretor,



(Monsenhor José Augusto Gomes Ribeiro)



Associação de Pais e Encarregados de Educação Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

O Presidente,



(Luís Miguel Tomás Santos)

Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto

O Diretor,



(Custódio José Mendes Martins)

Associação Empresarial de Basto

O Presidente,



(Jorge Fernando Gonçalves da Cruz)

ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arco de Baúlhe

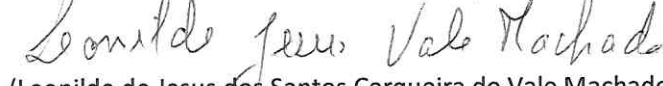
A Presidente,



(Elisa de Jesus Mucha Martins)

Fundação António Joaquim Gomes da Cunha

A Tesoureira do Conselho de Administração



(Leonilde de Jesus dos Santos Cerqueira do Vale Machado)